

Artigos

.COM

Nome social e acesso à documentação escolar: garantias legais e práticas nas escolas públicas

Social name and access to school documentation: legal guarantees and practices in public schools

Nombre social y acceso a la documentación escolar: garantías legales y prácticas en las escuelas públicas

Simon Gomes Arruda¹.

RESUMO

Objetivo: Analisar a importância do reconhecimento do nome social na documentação escolar como ferramenta de promoção da dignidade, permanência e bem-estar de estudantes travestis, transexuais e não binários nas instituições públicas de ensino. **Revisão bibliográfica:** A pesquisa evidenciou que o uso do nome social é assegurado por diversas normas federais, estaduais e municipais, refletindo avanços importantes na garantia de direitos à população trans no ambiente escolar. Contudo, a implementação efetiva ainda enfrenta desafios, como resistência de parte da equipe escolar, falta de formação adequada dos profissionais, ausência de diretrizes claras e sistemas administrativos despreparados. O não reconhecimento do nome social compromete o bem-estar emocional dos estudantes e contribui para a evasão escolar. Quando respeitado, o nome social favorece o sentimento de pertencimento e melhora o desempenho acadêmico, fortalecendo a construção de um ambiente educacional inclusivo e seguro. **Considerações finais:** O estudo reforça que o uso do nome social é essencial para garantir a permanência e o respeito à identidade dos estudantes. Sua implementação ainda demanda superação de barreiras culturais e estruturais nas escolas públicas.

Palavras-chave: Nome social, Identidade de gênero, Educação inclusiva, Permanência escolar, Direitos humanos.

ABSTRACT

Objective: To analyze the importance of recognizing the social name in school documentation as a tool to promote the dignity, retention, and well-being of transgender, transvestite, and non-binary students in public educational institutions. **Literature review:** The research showed that the use of the social name is guaranteed by several federal, state, and municipal regulations, reflecting significant progress in ensuring rights for the trans population in the school environment. However, effective implementation still faces challenges, such as resistance from part of the school staff, lack of proper professional training, absence of clear guidelines, and unprepared administrative systems. The failure to recognize the social name compromises students' emotional well-being and contributes to school dropout. When respected, the social name enhances the sense of

¹ Universidade Anhanguera, São Mateus - ES.

belonging and improves academic performance, strengthening the development of an inclusive and safe educational environment. **Final considerations:** The study reinforces that the use of the social name is essential to ensure the retention and respect for students' identities. Its implementation still requires overcoming cultural and structural barriers in public schools.

Keywords: Social name, Gender identity, Inclusive education, School retention, Human rights.

RESUMEN

Objetivo: Analizar la importancia del reconocimiento del nombre social en la documentación escolar como herramienta para promover la dignidad, permanencia y bienestar de estudiantes travestis, transexuales y no binarios en las instituciones públicas de enseñanza. **Revisión Bibliográfica:** La investigación evidenció que el uso del nombre social está garantizado por diversas normativas federales, estatales y municipales, reflejando avances importantes en la garantía de derechos de la población trans en el entorno escolar. Sin embargo, la implementación efectiva aún enfrenta desafíos, como la resistencia de parte del equipo escolar, la falta de formación adecuada de los profesionales, la ausencia de directrices claras y sistemas administrativos no preparados. El no reconocimiento del nombre social compromete el bienestar emocional de los estudiantes y contribuye al abandono escolar. Cuando se respeta, el nombre social favorece el sentimiento de pertenencia y mejora el rendimiento académico, fortaleciendo la construcción de un entorno educativo inclusivo y seguro. **Consideraciones finales:** El estudio refuerza que el uso del nombre social es esencial para garantizar la permanencia y el respeto a la identidad de los estudiantes. Su implementación aún requiere superar barreras culturales y estructurales en las escuelas públicas.

Palabras clave: Nombre social, Identidad de género, Educación inclusiva, Permanencia escolar, Derechos humanos.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a luta por reconhecimento e respeito às identidades de gênero tem ganhado espaço em diversos setores da sociedade, especialmente nas instituições educacionais. A escola, como espaço social de formação e convivência, é fundamental para o processo de inclusão de pessoas transgênero, que frequentemente enfrentam discriminação e apagamento de suas identidades. Nesse contexto, o uso do nome social surge como uma das principais ferramentas para garantir dignidade, respeito e pertencimento a estudantes transexuais e travestis (CRUZ JVS, 2023).

De acordo com Alves CER (2020) o nome social é compreendido como aquele pelo qual a pessoa se identifica e deseja ser chamada, independentemente do nome registrado nos documentos civis. Para estudantes trans, ser reconhecido pelo nome social no ambiente escolar é mais do que um ato de cortesia: é uma afirmação de sua identidade e um passo fundamental para assegurar seus direitos humanos e educacionais. Trata-se de uma medida que pode impactar positivamente o rendimento escolar, a saúde mental e o engajamento dos estudantes com o processo de aprendizagem.

No Brasil, diversas normativas foram elaboradas para garantir o uso do nome social nas instituições públicas de ensino. O Ministério da Educação (MEC), por meio de portarias como a nº 1.612/2011 e a nº 33/2018, orienta escolas e universidades sobre a obrigatoriedade do respeito ao nome social em registros internos, listas de chamada, boletins e certificados. A Lei nº 14.004/2020, ainda que mais voltada ao contexto universitário, também reforça o direito à identidade de gênero nas instituições de ensino (BRASIL, 2018).

Apesar dessas garantias legais, a efetivação do uso do nome social no cotidiano escolar ainda enfrenta diversos entraves, Silva JVS, et al. (2023) chama a atenção, pois em muitas escolas públicas, especialmente nas regiões periféricas ou mais conservadoras, há resistência por parte de gestores, professores e funcionários em respeitar o nome social de estudantes trans. Tal resistência pode estar ligada a preconceitos pessoais, desinformação ou ausência de formação adequada sobre diversidade de gênero.

Além disso, há uma lacuna entre o discurso institucional e a prática cotidiana. Muitas escolas não possuem protocolos claros para o uso do nome social, o que resulta em situações constrangedoras, como chamadas públicas com o nome civil, negativas de emissão de documentos com o nome social e até mesmo exclusão social dentro do espaço escolar desta forma, como corroborado por Souza BBS (2024) esse cenário contribui para a evasão escolar e o afastamento de estudantes trans do ambiente educacional.

Outro desafio está na emissão e validação de documentos escolares. Embora o uso do nome social seja garantido em documentos internos, ainda há obstáculos quando esses registros precisam ser encaminhados para outras instituições, como universidades ou órgãos públicos. Nesses casos, a ausência de documentos oficiais com o nome retificado pode gerar constrangimentos e dificultar o acesso a outros direitos (MENDES CFP, 2024).

Neste contexto, é fundamental compreender como as escolas públicas têm implementado, ou deixado de implementar, o direito ao nome social, e quais os fatores que contribuem para o sucesso ou fracasso dessas iniciativas, isto leva de acordo com Santos KVA (2022) a uma análise das políticas públicas, da formação de educadores, da gestão escolar e da escuta dos próprios estudantes trans, que são os principais afetados por essas práticas.

Este artigo propõe-se a investigar a aplicação do uso do nome social nas escolas públicas, tendo como foco tanto as garantias legais quanto os desafios práticos enfrentados no cotidiano escolar. A pesquisa se justifica pela urgência em promover ambientes escolares mais inclusivos, respeitosos e democráticos, em consonância com os princípios da equidade e dos direitos humanos. A partir de uma revisão de literatura busca analisar a importância do reconhecimento do nome social na documentação escolar como ferramenta de promoção da dignidade, permanência e bem-estar de estudantes travestis, transexuais e não binários nas instituições públicas de ensino.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Direitos garantidos por lei: o que diz a legislação sobre o uso do nome social nas instituições de ensino

O reconhecimento do nome social nas instituições de ensino é uma importante conquista no processo de afirmação de identidade de pessoas travestis, transexuais e não binárias. O uso do nome social representa não apenas o respeito à identidade de gênero, mas também uma medida essencial para garantir a permanência e o bem-estar desses estudantes nos espaços escolares. Nesse sentido, o arcabouço jurídico brasileiro tem avançado no reconhecimento desse direito, especialmente a partir da segunda década dos anos 2000 (SILVA MEAS, et al., 2024).

No âmbito federal, destaca-se a Portaria MEC nº 1.612/2011, que dispõe sobre o uso do nome social por travestis e transexuais nos registros escolares de instituições vinculadas ao Ministério da Educação. Essa portaria garantiu que pessoas trans tivessem seus nomes sociais respeitados em chamadas, listas de frequência, certificados e demais documentos internos. Posteriormente, a Resolução CNE/CP nº 1/2018, do Conselho Nacional de Educação, reforçou esse direito ao recomendar que todas as instituições de ensino respeitem a identidade de gênero dos estudantes em todos os níveis da educação (BRASIL, 2011).

O Decreto Federal nº 8.727/2016 foi outro marco importante, ao regulamentar o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da administração pública federal direta e indireta. Embora tenha sido voltado inicialmente para servidores públicos, esse decreto também repercutiu nas práticas das instituições federais de ensino, fortalecendo a exigência de respeito ao nome social como um direito humano e administrativo (BRASIL, 2016).

Além da legislação federal, diversas normas estaduais têm sido elaboradas com o intuito de garantir o uso do nome social nas escolas públicas, conforme salienta Peres CA (2022) muitos estados brasileiros já aprovaram leis ou portarias específicas orientando as secretarias de educação quanto à inclusão do nome social nos registros escolares, bem como à capacitação de profissionais para lidar com a temática de forma

respeitosa e acolhedora. Essas legislações locais são fundamentais para efetivar as normas nacionais em contextos regionais e municipais.

No Espírito Santo, por exemplo, a Instrução Normativa SEGER nº 003/2016 determina que o nome social seja utilizado em registros escolares e documentos oficiais, desde que solicitado pelo interessado. A medida contribui para que estudantes trans sejam reconhecidos pela sua identidade de gênero, evitando constrangimentos, exclusões e práticas discriminatórias (SEGER, 2016).

A Constituição Federal de 1988 também oferece uma base sólida para a defesa do uso do nome social, ao garantir os direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à igualdade e à não discriminação, como corrobora Romualdo FD et al (2023) esses princípios constitucionais têm servido como base para decisões judiciais que reconhecem o direito ao nome social como parte da liberdade de expressão e da identidade individual.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, reforça a obrigatoriedade da proteção integral às crianças e adolescentes, o que inclui o respeito à sua identidade de gênero. A negativa ao uso do nome social em instituições escolares pode ser interpretada como uma forma de violência simbólica, que infringe os princípios de proteção integral estabelecidos no ECA (BARBOZA GC, 2028).

A jurisprudência brasileira também tem contribuído para a consolidação desse direito, com decisões favoráveis ao uso do nome social mesmo antes da retificação do registro civil, deste modo conforme afirma Mendes LN (2021) isso evidencia um reconhecimento crescente da autonomia das pessoas trans e do papel fundamental da escola na promoção de ambientes inclusivos e livres de discriminação.

Apesar dos avanços legais, a aplicação prática do uso do nome social nas escolas ainda enfrenta resistências. Muitos profissionais da educação não recebem formação adequada sobre diversidade de gênero, o que compromete a efetivação das normas existentes. Além disso, a burocracia interna de algumas instituições pode dificultar a atualização dos registros escolares, mesmo quando o estudante solicita o uso do nome social (FERREIRA SG, et al., 2021).

Portanto, mais do que reconhecer os marcos legais, é fundamental que gestores escolares e professores se comprometam com uma cultura institucional pautada no respeito à diversidade. O cumprimento da legislação deve ser acompanhado de políticas de sensibilização, formação continuada e escuta ativa dos estudantes trans, assegurando que a escola cumpra seu papel social de formar cidadãos em um ambiente plural, seguro e acolhedor (SOUZA CD, 2020).

Procedimentos e desafios na implementação do nome social na documentação escolar

A implementação do nome social na documentação escolar representa um avanço importante na garantia de direitos e no respeito à identidade de gênero dos estudantes travestis, transexuais e não binários. No entanto, apesar do respaldo legal, transformar a norma em prática cotidiana ainda é um desafio para muitas instituições de ensino, que enfrentam barreiras de ordem administrativa, cultural e pedagógica (ALVES CER, 2020).

Um dos primeiros procedimentos necessários é a adequação dos sistemas de registro e gestão escolar. Muitas escolas utilizam plataformas digitais padronizadas que não contemplam, de forma clara, o campo do nome social. Isso exige intervenções técnicas nas ferramentas de gestão educacional, como o Sistema de Gestão Escolar (SGE) ou similares, para garantir que o nome social apareça em documentos internos como diários de classe, listas de chamada e boletins (LIMA AS, 2023).

Outro aspecto relevante é a padronização dos procedimentos administrativos. Muitas vezes, o uso do nome social depende de solicitações formais, como preenchimento de formulários ou apresentação de documentos, o que pode gerar constrangimentos ou desmotivação por parte dos estudantes. A burocratização excessiva, portanto, se torna um obstáculo para a efetivação do direito ao nome social, exigindo que as instituições simplifiquem os trâmites sem comprometer a segurança jurídica (ARRUDA SG, 2025).

Além dos ajustes técnicos, a formação da equipe escolar é um fator decisivo na efetiva implementação do nome social. Muitos professores, coordenadores e gestores não têm conhecimento suficiente sobre identidade de gênero e diversidade, o que pode gerar resistência, negligência ou até atitudes discriminatórias. Nesse sentido Neiva NR, et al. (2024) salienta que a formação continuada deve incluir temáticas de direitos humanos, diversidade sexual e políticas de inclusão.

A falta de diretrizes claras por parte das secretarias de educação também contribui para a insegurança das instituições no momento de adotar o nome social. Em alguns municípios ou estados, as normas são vagas ou inexistentes, o que faz com que cada escola adote procedimentos distintos, de acordo com Carvalho MJ, et al. (2016) a ausência de orientação uniforme pode gerar desigualdade no tratamento dos estudantes trans e comprometer a equidade no sistema educacional.

Outro desafio recorrente é o preconceito enraizado na comunidade escolar. Mesmo com a legislação vigente, há casos em que professores se recusam a usar o nome social de seus alunos ou fazem piadas e comentários pejorativos. Essas atitudes, além de ilegais, violam princípios éticos da educação e colocam em risco o bem-estar e a permanência dos estudantes na escola (MEDRADO LR, 2019).

A relação com as famílias pode se revelar especialmente delicada quando o estudante é menor de idade e sua identidade de gênero não é reconhecida ou aceita no ambiente familiar. Nessas circunstâncias, as escolas frequentemente se veem diante de impasses sobre como proceder diante do conflito entre o uso do nome social pelo estudante e a vontade de seus responsáveis legais, desta forma Lima AS (2023) salienta que tais situações exigem uma postura sensível por parte da instituição, amparada por respaldo jurídico, formação adequada dos profissionais e uma escuta ativa que respeite os direitos e a dignidade do estudante.

Além disso, há dificuldades no reconhecimento oficial do nome social em documentos externos, como certificados e históricos escolares. Muitas instituições optam por colocar o nome civil com o nome social entre parênteses, mas essa prática não é unificada, o que pode gerar constrangimento ao estudante em processos seletivos, entrevistas de emprego ou ingresso em universidades (PERES CA, 2022).

Mesmo diante desses desafios, diversas experiências exitosas têm demonstrado que é possível implementar o uso do nome social com eficácia e sensibilidade. Iniciativas como a criação de comissões de diversidade, rodas de conversa com os estudantes, protocolos internos bem definidos e parcerias com coletivos LGBTQIA+ têm contribuído para transformar o ambiente escolar em um espaço mais inclusivo (BAPTISTA J e BOITA T, 2017)

Portanto, mais do que uma medida administrativa, o uso do nome social na documentação escolar exige um compromisso político e pedagógico com os direitos humanos, e contraponto como argumenta Peres CA (2022) superar os desafios e consolidar os procedimentos depende de ações coordenadas entre gestores, professores, técnicos e a comunidade escolar como um todo. O respeito ao nome social deve ser compreendido como parte de uma educação comprometida com a cidadania, a dignidade e a justiça social.

A importância do reconhecimento do nome social para a permanência e o bem-estar estudantil

O reconhecimento do nome social nas instituições de ensino é um dos pilares para a promoção da equidade e da inclusão escolar. Para estudantes travestis, transexuais e não binários, ser chamado pelo nome que corresponde à sua identidade de gênero é mais do que um direito administrativo, como corrobora Almeida JEF (2024) é uma afirmação de sua existência e um passo fundamental para sua dignidade e respeito no ambiente educacional.

O uso do nome civil, especialmente em contextos públicos como a chamada, boletins ou listas de frequência, pode expor esses estudantes a situações de constrangimento, discriminação e até violência simbólica. Isso cria um ambiente hostil, que compromete o seu bem-estar emocional, o engajamento com os estudos e, em muitos casos, leva ao abandono escolar, Correia RS (2024) salienta que a evasão escolar da população trans ainda é um problema recorrente e está diretamente relacionada à falta de reconhecimento de sua identidade.

A escola, como espaço de socialização e desenvolvimento, tem papel fundamental na construção da autoestima dos estudantes. Quando o nome social é respeitado, cria-se um ambiente mais acolhedor, onde o estudante sente-se valorizado e pertencente. Essa sensação de pertencimento é crucial para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos jovens (MENDES CFP, 2023).

De acordo com Alves CER (2020) permanência de estudantes trans no ambiente escolar está diretamente ligada ao grau de aceitação que encontram entre colegas, professores e equipe pedagógica. O uso do nome social, nesse contexto, é uma das formas mais básicas e eficazes de demonstrar respeito e aceitação. Sua ausência, por outro lado, pode desencadear ansiedade, depressão, baixa autoestima e sensação de exclusão. Além dos impactos emocionais, o reconhecimento do nome social contribui para o desempenho acadêmico. Estudantes que se sentem seguros e respeitados tendem a participar mais das atividades escolares, apresentar melhor rendimento e buscar a continuidade dos estudos. O respeito à identidade de gênero deve, portanto, ser compreendido como uma estratégia pedagógica e não apenas como uma exigência legal.

O bem-estar estudantil está intimamente ligado à saúde mental, que por sua vez é influenciada pelas relações interpessoais estabelecidas no ambiente escolar. A rejeição, o *bullying* e a discriminação são fatores que afetam diretamente a saúde psíquica de estudantes trans. Ao contrário, o reconhecimento do nome social fortalece vínculos afetivos e relações de confiança entre estudantes e educadores. Cabe à escola o papel de agente transformador, capaz de desconstruir preconceitos e formar cidadãos mais empáticos e conscientes, deste modo Lobato SMB (2024) salienta que reconhecer o nome social é também uma prática pedagógica crítica, que dialoga com os princípios da educação inclusiva, da diversidade e dos direitos humanos.

É importante destacar que o uso do nome social não deve ser tratado como uma “concessão”, mas como parte de uma política institucional de reconhecimento e valorização da diversidade. Isso exige que as escolas adotem uma postura proativa, criando espaços de escuta, diálogo e acolhimento para estudantes trans, além de investir na formação continuada dos profissionais da educação (ALVES CER, 2020). Políticas públicas que garantem o nome social também têm efeito simbólico poderoso: elas dizem aos estudantes que o Estado reconhece sua identidade e está comprometido com a sua permanência e segurança nas instituições de ensino, assim como corrobora Silva CBOP (2023) esse respaldo institucional fortalece a autonomia dos jovens e combate às desigualdades estruturais que os atingem.

Por fim, reconhecer o nome social na escola é um passo essencial para garantir não apenas a permanência, mas a permanência com qualidade e dignidade. Promover o bem-estar estudantil passa, necessariamente, pelo respeito à identidade de cada sujeito, e isso inclui chamar cada estudante pelo nome que o representa. É nesse gesto simples e profundamente significativo que começa a construção de uma escola verdadeiramente inclusiva (DE SOUSA GCPJ e SILVA LIDICE ML, 2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, fica evidente que o reconhecimento e a efetiva implementação do uso do nome social nas instituições de ensino não são apenas uma obrigação legal, mas um compromisso ético e pedagógico com a promoção da dignidade, do bem-estar e da permanência de estudantes travestis, transexuais e não binários. Apesar dos avanços legislativos em nível federal, estadual e municipal, ainda há desafios significativos quanto à formação de profissionais, adequações administrativas e enfrentamento da discriminação no ambiente escolar. Superar essas barreiras exige o engajamento coletivo da comunidade educativa na construção de uma escola verdadeiramente inclusiva, que valorize a diversidade e garanta a todos os estudantes o direito de serem quem são.

REFERÊNCIAS

1. ALMEIDA JEF. O direito do intersexual à identidade de gênero e ao registro civil de nascimento. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais-IURJ*, 2024; 5: 24.
2. ALVES CER. Nome sui generis: o nome (social) como dispositivo de identificação de gênero. Sociedade Mineira de Cultura–Editora PUC Minas, 2020.

3. ARRUDA SG. Efeitos da discriminação no ambiente de trabalho sobre pessoas transexuais. *Revista Artigos. Com*, 2025; 25: e17884.
4. BAPTISTA J e BOITA T. Museologia e Comunidades LGBT: mapeamento de ações de superação das fobias à diversidade em museus e iniciativas comunitárias do globo. *Cadernos de Sociomuseologia*, 2017; 54: 10.
5. BARBOZA GC, et al. Racismo e negação do corpo negro violência simbólica e o ambiente escolar. *Cadernos da Pedagogia*, 2018; 11: 22.
6. BRASIL. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, n. 81, p. 1, 29 abr. 2016
7. BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das instituições de ensino vinculadas ao Ministério da Educação. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, n. 224, p. 34, 21 nov. 2011.
8. BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 33, de 28 de setembro de 2018. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito do Ministério da Educação. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, n. 190, p. 61, 3 out. 2018.
9. CARVALHO MJ, et al. Concepções dos (as) professores (as) sobre identidades de gêneros-trans: processo de legitimação dos (as) alunos (as) transexuais no espaço escolar. 2016.
10. CORREIA RS. Desafios e barreiras no acesso escolar para a comunidade trans: uma revisão bibliográfica. *Revista Foco*, 2024; 17: 9.
11. CRUZ JVS. Nome social no contexto escolar. *Multidebates*, 2023; 7(3): 144-147.
12. DE SOUSA GCPJ e SILVA LIDICE ML. Capítulo XX a inclusão do nome social em todos os documentos: um direito com base no princípio da dignidade humana. *horizonte do saber*, 2024; 237.
13. ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos. Portaria SEGER nº 003, de 11 de janeiro de 2016. Estabelece normas para o uso do nome social por pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual. *Diário Oficial do Estado do Espírito Santo*, Vitória, ES, 12 jan. 2016.
14. FERREIRA SG, et al. Formação docente e diversidade de gênero no ensino superior: uma análise das matrizes curriculares. 2021.
15. LIMA SA. "Me chame pelo meu nome, me deixa mais feliz": etnografia sobre jovens travesti e homem trans no cotidiano escolar a partir da política do nome social. 2023.
16. LOBATO SMB. Os recursos lúdicos na desconstrução de preconceitos em crianças a partir da perspectiva de professores (as) da educação infantil. 2024.
17. MEDRADO LR. Narrativas de práticas docentes de combate ao preconceito racial na Escola Antônia do Socorro Silva Machado. 2019.
18. MENDES CFP. A aplicação da decisão que reconheceu o nome como elemento essencial para a dignidade humana das pessoas transexuais. 2023.
19. MENDES LN. Inter-relações entre transgeneridade e direito: disputas e interdições à noção de dignidade da pessoa humana. 2021.
20. NEIVA NR, et al. As lutas sociais pela dignidade da comunidade LGBTQIAPN+. *Revista Contemporânea*, 2024; 4(11): e6469.
21. PERES CA. O uso do nome social por alunos travestis e transexuais menores de idade nas escolas estaduais de Curitiba como forma de inclusão. *Repositorio de Tesis y Trabajos Finales UAA*, 2022.
22. ROMUALDO FD, et al. Entre fé e liberdade: desafios da laicidade e proteção de direitos fundamentais no Brasil da comunidade LGBTQIAPN+. *E-Civitas*, 2023; 16(2): 192-214.
23. SANTOS KVA. (Des) conhecimento de Direitos? Percepções sobre o nome social para pessoas trans em São Bernardo-MA. 2022.
24. SILVA CBOP, et al. Permanência de pessoas não binárias e transexuais no ensino superior: um debate sobre as políticas públicas. 2023.
25. SILVA JVS, et al. Desafios institucionais à permanência de estudantes trans na Universidade Federal de Santa Catarina. 2023.
26. SILVA MEAS, et al. Política nacional de saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. *Saberes Plurais Educação na Saúde*, 2024; 8(2): e142493.
27. SOUZA BBS, et al. Nome social enquanto política educacional para a diversidade e inclusão: um estudo de caso do Instituto Federal de Goiás (2008-2021). 2024.
28. SOUZA CD, et al. Inclusão educacional e educação especial: múltiplos olhares e diversas contribuições. 2020.